



ESTAD  
CÂMARA M

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB  
APROVADO PELA UNANIMIDADE  
(30) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 19 do 10 de 2023.

“Case

Edgar Valdevino Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2023

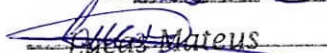
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 263 / 2023

Recebido em 18 / 10 / 2023

às 12 h 31 min

  
Diretor de Assessoramento  
Legislativo

**Ementa:** Institui a “Semana Municipal do Empreendedorismo” no município de Piancó, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Piancó-PB, a “Semana Municipal do Empreendedorismo”, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro, coincidindo com a semana global do empreendedorismo.

**Parágrafo único.** A “Semana Municipal do Empreendedorismo” fará parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Piancó-PB.

**Art. 2º.** A “Semana Municipal do Empreendedorismo” será realizada pela CDL e comércio local, podendo os organizadores para a sua realização firmar parcerias com o SEBRAE, poder público, iniciativa privada, dentre outros.

**Art. 3º.** Na “Semana do Empreendedorismo” serão realizadas ações que promovam, incentivem e valorizem a difusão do espírito empreendedor, capacitação de lideranças e atualizações para a comunidade em geral.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar ajuda financeira e logística para a realização e execução do disposto na presente Lei.

**Art. 5º.** A Semana Municipal do Empreendedor tem os seguintes objetivos:

I- promover palestras, debates, seminários, eventos, minicursos, oficinas, treinamentos, workshops, com vistas à ampliação do conhecimento e a informações para tornar os empreendimentos mais lucrativos, e realizar atividades, com vistas a fortalecer e a disseminar a cultura empreendedora no município;

II- reconhecer o papel do empreendedor das empresas que fomentam a economia do município, que, ao mesmo tempo, distribuem renda, gerando inclusão social e tributos;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

---

III- ressaltar a importância da livre iniciativa de profissionais autônomos;

IV- oportunizar a comunidade piancoense o acesso a noções sobre o empreendedorismo;

V- incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;

VI- aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

VII- possibilitar o grau de inovação das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

VIII- fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;

IX- ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores;

X- promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XI- articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores;

XII- promover uma cultura de empreendedorismo no coletivo da população;

XIII- buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos;

XIV- prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam às necessidades do negócio empreendedor;

XV - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora da cidade de Piancó;

XVI - estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor piancoense.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos organizadores, em caso de parceria com o Poder Executivo, o município usará dotações próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

---

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2023.



**José Luiz da Silva Filho**  
Vereador - *PROGRESSISTAS*





# ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 83/2023

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

**EMENTA:** INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO” NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023** de autoria do **Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em 18/10/2023, sendo tombado sob o nº 263/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

4. **QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
5. **QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**
6. **QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 19 de outubro de 2023.

**João Batista Leonardo**

Assistente Técnico Normativo  
Advogado - OAB/PB nº 12.275